



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 336, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece simetria aos membros auxiliares do Conselho Nacional do Ministério Público com os juízes auxiliares do Conselho Nacional de Justiça.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 10ª Sessão Ordinária do Plenário, realizada em 23 de junho de 2026, nos autos da Proposição nº 1.00736/2026-70;

Considerando o disposto no art. 130-A, § 3º, III, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 12, XX, e 18, III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, que conferem ao Presidente do CNMP e ao Corregedor Nacional do Ministério Público a prerrogativa de requisitar membros do Ministério Público para o exercício de atribuições no âmbito deste Conselho, delegando-lhes atribuições;

Considerando que o art. 45 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, assegura ao membro do Ministério Público convocado ou designado para substituição o direito à diferença de vencimento entre o seu cargo e o que ocupar;

Considerando que a Lei nº 11.883, de 23 de dezembro de 2008, fixa o subsídio mensal dos Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público em valor equivalente ao de Subprocurador-Geral da República e prevê, para aqueles que mantenham vínculo efetivo com o poder público ou percebam proventos em órgãos públicos, a manutenção da remuneração ou dos proventos no órgão de origem, acrescida da diferença entre esses montantes, se inferiores, e o referido subsídio;

Considerando que os membros auxiliares exercem funções delegadas e desempenham atividades de elevada relevância, complexidade e responsabilidade em apoio à Presidência, à Corregedoria Nacional, aos Conselheiros e às unidades do Conselho, contribuindo diretamente para o adequado funcionamento institucional do CNMP;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando que o subsídio correspondente ao cargo de Conselheiro do CNMP constitui parâmetro adequado para a retribuição pecuniária devida aos membros auxiliares, em razão das atribuições temporariamente exercidas neste Conselho;

Considerando que a Resolução CNJ nº 22, de 26 de setembro de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, estabelece que os juízes requisitados para auxiliarem a Presidência do Conselho Nacional de Justiça e a Corregedoria Nacional de Justiça perceberão a diferença de subsídio ou remuneração correspondente ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a necessidade de conferir aos membros auxiliares do Conselho Nacional do Ministério Público tratamento compatível com aquele conferido aos juízes auxiliares do Conselho Nacional de Justiça, em observância à simetria constitucional entre a Magistratura e o Ministério Público, reafirmada pela Resolução CNMP nº 272, de 24 de outubro de 2023, e pela Resolução CNJ nº 528, de 20 de outubro de 2023;

Considerando a existência de precedentes normativos do Superior Tribunal de Justiça (Resolução STJ/GP n. 23 de 10 de abril de 2026) e do Supremo Tribunal Federal (Resolução STF nº 862, de 27 de março de 2025) que, em hipóteses semelhantes de convocação para atuação temporária, admitem retribuição pecuniária complementar vinculada às atribuições desempenhadas;

Considerando a Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 14 de 6 de abril de 2026, que dispõe sobre a padronização das parcelas indenizatórias mensais e auxílios no âmbito da Magistratura e do Ministério Público enquanto não sobrevier lei ordinária de caráter nacional, em cumprimento à decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal na sessão de 25 de março de 2026, no julgamento conjunto da Rcl 88.319; ADI 6.606; ADI 6.601; ADI 6.604; RE 968.646 e RE 1.059.466;

Considerando a necessidade de regulamentar, de modo transparente, justo e uniforme, o pagamento da retribuição pecuniária devida aos membros do Ministério Público requisitados para prestar auxílio ao Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece simetria aos membros auxiliares do Conselho Nacional do Ministério Público com os juízes auxiliares do Conselho Nacional de Justiça.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se membro auxiliar o membro do Ministério Público requisitado por ato do Presidente ou do Corregedor Nacional para atuar no CNMP, sem ou com prejuízo, total ou parcial, de suas atribuições no órgão de origem.

Parágrafo único. Os membros auxiliares conservarão os direitos e as vantagens inerentes ao exercício de seu cargo no órgão de origem.

Art. 3º Os membros auxiliares do Conselho Nacional do Ministério Público farão jus à retribuição pecuniária correspondente a eventual diferença entre o subsídio percebido no órgão de origem, se de menor valor, e o subsídio correspondente ao cargo de Conselheiro do CNMP.

Art. 4º O pagamento da retribuição pecuniária de que trata esta Resolução observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Conselho Nacional do Ministério Público e o limite remuneratório constitucional.

Art. 5º Fica revogada a Resolução CNMP nº 46, de 13 de janeiro de 2009.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2026.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público